

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 029/2017
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2017

**CREENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS
DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE**

O **Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN**, Autarquia Federal, criada pela Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973, dotada de personalidade jurídica de direito público, por meio da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria n.º 162/2017, de 18 de outubro de 2017, da Presidente do Coren-RN, torna público aos interessados que realizará **CREENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL** para a prestação de serviços de alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

SESSÃO PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL

DATA DA REALIZAÇÃO: 30 DE JANEIRO DE 2018

HORÁRIO: 15 : 00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

ENDEREÇO: AV. ROMUALDO GALVÃO, 558 – BARRO VERMELHO, NATAL – RN, 59.022-100.

O presente Edital será regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, bem como o Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932; Decreto n.º 22.427, de 01 de fevereiro de 1933; Instrução Normativa n.º 17, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI; Instrução Normativa 113 do DNRC, de 28 de abril de 2010; e pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos, que o integram e complementam. Além das demais legislações pertinentes.

O presente Edital poderá ser obtido no *site* www.coren.rn.gov.br, ou ainda, junto à sede do Coren-RN, localizada na Av. Romualdo Galvão, 558 – Barro Vermelho, Natal – RN, 59.022-100.

1. LOCAIS E DATAS

- 1.1. Os envelopes contendo a documentação serão recebidos somente na Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, localizada na Av. Romualdo Galvão, 558 – Barro Vermelho, Natal – RN.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:			
Data:	26 / 01 / 2018	HORA:	17 h 00 min
Local:	Somente na Sede do Coren-RN situada na Av. Romualdo Galvão, 558 – Barro Vermelho, Natal – RN.		

1.2. A sessão pública para processamento de credenciamento ocorrerá no Auditório do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, situado no mesmo endereço da sede, no subsolo, Barro Vermelho, em Natal/RN.

ABERTURA DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO E ORDENAMENTO:			
Data:	30 / 01 / 2018	HORA:	15 h 00 min (Horário de Brasília/DF)
Local:	Sede do Coren-RN, localizada na Av. Romualdo Galvão, 558 – Barro Vermelho, Natal – RN.		

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente Edital a contratação de serviço de Leiloeiro Oficial, profissional regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, para a realização de Leilão Público de bens móveis (veículos) pertencentes ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte.
- 2.2. O credenciamento de que trata o edital e seus anexos, e sua respectiva contratação será regida pela Lei Federal n.º 8.666/93, no que couber, em especial quanto às sanções aplicáveis nos casos de inadimplemento, pelo Decreto Federal nº 21.981/32, Decreto nº 22.42733; e pela Instrução Normativa 113 do DNRC.
- 2.3. Os bens a serem leiloados poderão ser expostos e visitados, com horário marcado, nos locais indicados: garagem da Sede do Coren/RN, localizado na Av. Romualdo Galvão, 558 – Barro Vermelho, Natal – RN, sendo que se o leiloeiro optar por expor os bens em outro local será de sua responsabilidade os custos e providencias administrativas para o transporte e exposição.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão habilitar-se os Leiloeiros Oficiais matriculados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte – JUCERN, atendidos ao que regula a IN 113 do DNRC de 28/04/2010, a Instrução Normativa 17/13 – DREI, e do Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932.
- 3.2. Não será admitida a participação de:
- 3.3. Concordatários ou em processo de falência, recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

- 3.4. Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitações realizadas pelo Coren-RN, ou que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- 3.5. Leiloeiros que estejam impedidos de exercer a profissão de Leiloeiro de acordo com as situações previstas no artigo 35 da IN DREI nº 17, de 05 de dezembro de 2013;
- 3.6. As vedações elencadas no artigo 9º da Lei Federal 8.666/93;
- 3.7. O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes mediatamente excluídos do rol de credenciados.

4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

4.1. Os Leiloeiros deverão protocolar requerimento com envelope identificado e lacrado na sede do Coren-RN conforme o item 1.1, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, contendo todos os documentos abaixo elencados, como condição para a devida qualificação:

4.1.1. Da Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

- 4.1.1.1. Cópia autenticada da cédula de identidade;
- 4.1.1.2. Cópia autenticada do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;
- 4.1.1.3. Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com efeitos negativos, de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- 4.1.1.4. Certidão Negativas ou positivas com efeito negativo, dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- 4.1.1.5. Prova de matrícula na Junta Comercial do Rio Grande do Norte e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto nº 21.981/32, e da IN nº 113 de 28/04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

4.1.2. Da Documentação relativa à Regularidade Fiscal:

- 4.1.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
- 4.1.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;

- 4.1.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- 4.1.2.4. Prova de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, com seu prazo de validade em vigor na data da abertura do julgamento;
- 4.1.2.5. Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade da situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;
- 4.1.2.6. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial, expedida com até 60 (sessenta) dias de antecedência.

4.1.3. Da Documentação relativa à Qualificação Técnica:

- 4.1.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória leilão(ões) de bem(ns) móveis (materiais, veículos, equipamentos, etc.);
 - 4.1.3.2. O(s) Atestado(s) deverá(ão) conter a identificação e assinatura do signatário, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante, e estar instruído com cópia(s) do(s) extrato(s) da(s) publicação(ões) que comprove(m) a realização do(s) leilão(ões).
- 4.2. Os Leiloeiros deverão apresentar além dos documentos relacionados nos subitens anteriores, as seguintes declarações:
- 4.2.1. Declaração de Inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;
 - 4.2.2. Declaração firmando cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos);
 - 4.2.3. Declaração de que está em situação regular para com o exercício da profissão de Leiloeiro.
- 4.3. A não apresentação de quaisquer desses documentos no prazo estipulado implicará em desqualificação.
- 4.4. Os documentos poderão ser apresentados em cópia autenticada ou em cópias simples para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação do Coren/SC, desde que seja apresentado o original.

5. DA SESSÃO DE PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O processamento do credenciamento irá credenciar quantos Leiloeiros Oficiais comparecerem para alienação de bens móveis do Coren-RN.
- 5.2. Os Leiloeiros credenciados formarão lista ordenada, cuja ordem será definida mediante escala de antiguidade do registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.
- 5.3. Os trabalhos iniciarão pela abertura dos envelopes de todos os Leiloeiros que houverem protocolado requerimento, inclusive aqueles que não estiverem presentes.
- 5.4. Serão credenciados todos aqueles cuja documentação exigida esteja presente no envelope e autenticada por cartório ou pela Comissão Permanente de Licitação do Coren/RN.
- 5.5. Em acordo com as partes presentes, será realizado ordenamento para definição do chamamento dos credenciados.
- 5.6. Quando o Leiloeiro credenciado, convocado não comparecer para firmar o contrato de prestação de serviços em 05 (cinco) dias úteis da notificação do Coren-RN, a Administração chamará o Leiloeiro credenciado seguinte na lista resultante deste procedimento.

6. DO ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

- 6.1. Na data e hora marcadas no Edital (item 1.2), será realizado o ordenamento a ser observado na lista de credenciados.
- 6.2. Somente participarão do ordenamento os Leiloeiros previamente habilitados pela Comissão Permanente de Licitação.
- 6.3. Para fins de ordenamento, os Leiloeiros credenciados formarão lista ordenada, cuja ordem será definida mediante escala de antiguidade do registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.

7. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 7.1. Até 5 (cinco) dias antes da data fixada para a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento dos Leiloeiros interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este Edital, devendo a Comissão Permanente de Licitação do Coren-RN, processar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 7.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o Leiloeiro que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

- 7.3. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao Edital deverão ser protocolados na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, localizado na Av. Romualdo Galvão, 558 – Barro Vermelho, Natal – RN, 59.022-100, ou encaminhados através do e-mail cpl@coren.rn.gov.br, aos cuidados do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
- 7.4. O Coren-RN não se responsabiliza por pedidos de esclarecimento ou impugnação protocolizados fora do prazo estabelecidos neste Edital.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1. As decisões da Comissão Permanente de Licitação de inabilitação do participante, ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sessão pública de credenciamento e lavratura da ata, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2. O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Coren-RN, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.
- 8.3. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que, se desejarem, poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.4. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Comissão Permanente de Licitação abrirá vista de todo o processo aos interessados, na sede do Coren-RN, localizada na Av. Romualdo Galvão, 558 – Barro Vermelho, Natal – RN, 59.022-100.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO COREN/RN

- 9.1. Permitir a livre visitação e vistoria dos bens pelo público interessado, nos dias estabelecidos pelo Edital, disponibilizando, a seu critério e se for de seu interesse, funcionário para acompanhar.
- 9.2. Emitir a documentação necessária para transferir os bens aos arrematantes, quando isto necessário.
- 9.3. Colaborar com a publicação do evento, em proveito do absoluto sucesso do leilão, providenciando condições para a melhor divulgação.
- 9.3.1. A divulgação do Edital no Diário Oficial da União e nos demais jornais de grande circulação ocorrerá por conta do Coren-RN.
- 9.4. Providenciar local para realização da sessão pública e responsabilizar-se pela guarda dos bens até a efetiva entrega ao arrematante.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

- 10.1. Conduzir as atividades necessárias à realização do leilão, assim como verificar e aprovar previamente o Edital, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados, procedimentos de leilões.
- 10.2. Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se ao Coren-RN, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de venda estabelecidos.
- 10.3. Emitir uma Nota Fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As Notas Fiscais serão emitidas com a data de realização do leilão.
- 10.4. Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante/comprador as informações necessárias à emissão da respectiva Nota Fiscal, não sendo aceita, a troca de nome do arrematante/comprador.
- 10.5. Cobrar do arrematante/comprador a comissão definida.
- 10.6. Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos, cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de leilões, assim como elaborar, assinar e oferecer ao Coren-RN ao final do leilão, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis à perfeita e regular conclusão do procedimento de leilões que presidir.
- 10.7. Adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir.
- 10.8. Apresentar ao Coren-RN em 10 (dez) dias úteis após a data da realização dos leilões as respectivas prestações de contas, sendo obrigatórios que nas mesmas constem os seguintes documentos: ata de leilão, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópias das faturas de leilão e cópia dos comprovantes de pagamento.
- 10.9. Ser responsável pela divulgação do leilão, através, no mínimo, dos seguintes meios de comunicação: envio de e-mail para os potenciais clientes no sítio eletrônico do Leiloeiro; internet através do site do Leiloeiro com a descrição completa dos bens, fotos e condições gerais de venda e pagamento. Os custos decorrentes da divulgação serão do Leiloeiro.
 - 10.9.1. A divulgação do Edital no Diário Oficial da União, e nos demais jornais de grande circulação, ocorrerá por conta do Coren-RN.
- 10.10. Preparar, organizar e receber a visitação dos bens com segurança especializada e equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados.

- 10.11. No caso de insucesso na venda de qualquer dos lotes em primeiro leilão fica o Leiloeiro responsável por realizar avaliação escrita dos veículos com valor mínimo para comercialização – lance oficial, a ser aprovado pelo Coren-RN.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O Leiloeiro ficará sujeito, pela inexecução das condições estipuladas neste Edital, às penalidades descritas nos artigos 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízos das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e ampla defesa.
- 11.2. Sem prejuízos às sanções estabelecidas no item 11.1 deste Edital, ou da legislação vigente, acarretará ao Leiloeiro, as seguintes penalidades:
- 11.2.1. Advertência por escrito;
 - 11.2.2. Suspensão das atividades;
 - 11.2.3. Cancelamento do credenciamento.
- 11.3. Será penalizado com suspensão das atividades, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e prazo máximo de 90 (noventa) dias, o Leiloeiro que for penalizado com 03 (três) advertências, ou que descumprir as obrigações previstas neste Edital e no contrato, bem como das demais cominações legais.
- 11.4. Durante o período de suspensão o Leiloeiro não integrará a ordem de designação, retornando à sua posição após o cumprimento da suspensão.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A participação no presente credenciamento, implicará a concordância por parte do Leiloeiro com todos os termos e condições deste Edital.
- 12.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.
- 12.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital, em dias de expediente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte.
- 12.4. Será aplicado a esta contratação os mandamentos da Lei Federal 8.666/93 e o Regulamento do Decreto nº 21.981/32.
- 12.5. Sendo frustrado até 2 (dois) leilões para cada lote, será convocado um segundo Leiloeiro respeitando a ordem de classificação do credenciamento.
- 12.6. Fica a critério do Leiloeiro a forma que será realizado o leilão, podendo ser online/eletrônico ou presencial.

- 12.6.1. No caso o leilão seja na forma presencial, o Coren-RN disponibilizará espaço físico para a realização do certame na sede do Conselho Regional de enfermagem do Rio Grande do Norte;
- 12.6.2. O Leiloeiro poderá optar por realizar o leilão em local diverso da sede do Coren-RN, no entanto, serão de sua responsabilidade os custos e providencias administrativas.
- 12.7. Cópia do edital será fornecida, gratuitamente, nos horários de 08h00min as 17h00min, na sede do Coren-RN e no site da Internet <http://coren.rn.gov.br/licitacoes.php>.
- 12.8. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente o juízo da Justiça Federal de Natal/RN.
- 12.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte.

13. DOS ANEXOS

- 13.1. Integram o presente Edital:
- a) Anexo I – Termo de Referência;
 - b) Anexo II – Descrição do Objeto a ser leiloado.

Natal, 20 de dezembro de 2017.

Suerda Santos Menezes
Presidente do Coren-RN

Helton Tarcísio de Oliveira Silva
Presidente da CPL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PAD Nº. 29/2017

1. FUNDAMENTAÇÃO

Em cumprimento a Lei Nº. 10.520/02 é elaborado o presente Termo de Referência para contratação de Leiloeiro oficial para alienação de bens móveis inservíveis do COREN-RN.

2. OBJETO

Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de leiloeiros para a prestação dos serviços de alienação de bens móveis inservíveis, de propriedade do Conselho Regional de Enfermagem – COREN-RN, tendo a possibilidade de reverter o valor dos mesmos em pecúnia, proporcionando assim retorno em investimentos para o Conselho. O credenciamento será pelo período de 12 (doze) meses, recebidos a qualquer título, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros, na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com o art 3º. da IN DNRC nº 113/2010, e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus Anexos.

3.1.1 - O credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, contados da data da homologação da inscrição no cadastro do COREN – RN.

3.2 - Os Leiloeiros que tiverem a inscrição homologada pelo COREN/RN serão cadastrados e ordenados mediante escala de antiguidade pelo registro da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.

3.3 - O cadastro será utilizado de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos Leiloeiros, e será rigorosamente seguido, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro relacionado.

3.4 - O ingresso de novo Leiloeiro no cadastro será na última posição, sem prejuízo a ordem de designação em andamento, e havendo novos Leiloeiros, proceder-se-á da mesma forma, ordenando-os após a última posição existente.

3.5 - O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou que estiver impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo da ordem de designação.

3.6 - Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

3.7 - Pela prestação dos serviços, o Leiloeiro receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo Arrematante no ato do leilão.

3.8 - Não cabe ao COREN – RN qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebê-la.

3.9 - Caso não ocorra à efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, à comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do COREN.

3.10 - Caso a efetivação da arrematação, com a entrega do bem ao Arrematante, no prazo legal, não se realize por culpa exclusiva do COREN, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro, tendo este “direito ao ressarcimento do respectivo valor”, a ser efetuado pelo Conselho.

3.10.1 Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, o COREN efetuará o ressarcimento referente ao valor líquido apurado pelo Leiloeiro, creditando-o em sua conta corrente.

3.10.2 - O Leiloeiro renuncia expressamente em favor do COREN - RN pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, etc. recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

3.10.3 - O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

4. - DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA

4.1 - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do Leiloeiro ou do COREN - RN, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

4.2 - Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas neste edital.

4.3 - Em todos os eventos, o Contratado/Leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

4.4 - Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/Leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.

4.5 - Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do Leiloeiro.

4.6 - A critério do Contratante, as avaliações dos bens móveis inservíveis serão realizadas pelo COREN, que poderão ser revistas a qualquer tempo.

5 - DO SINAL, DA CAUÇÃO, DA FORMA DE REPASSE DO VALOR ARREMATADO AO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RN E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO:

5.1. Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão. O Leiloeiro deverá orientar o Arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, conforme especificado abaixo:

5.1.1. No ato da arrematação, o Arrematante entregará 02 (dois) cheques em garantia de caução ao leiloeiro, sendo:

5.1.1.1. Um cheque, correspondendo a 15% (quinze por cento) do valor do lance vencedor, a título de sinal;

5.1.1.2. O outro cheque, correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a título de comissão ao leiloeiro oficial.

5.2. Em até 24 horas após a realização do leilão, o arrematante deverá depositar em espécie ou transferência eletrônica (TED ou DOC), o VALOR INTEGRAL DO LANCE, mais o VALOR DE 5% (CINCO POR CENTO) do lance em conta informada pelo leiloeiro A TÍTULO DE COMISSÃO, em conta mantida pelo leiloeiro, por meio de depósitos identificados;

5.3. Os comprovantes de depósitos devem ser apresentados ao leiloeiro, para que este, após confirmação dos pagamentos, proceda à devolução dos cheques oferecidos em caução;

5.4. Se transcorrido o prazo de 48 horas e os depósitos não forem efetivados pelo Arrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada. Nesse caso, os cheques oferecidos em caução terão a seguinte destinação:

5.4.1. Cheque no valor de 15% (por cento) do valor do lance vencedor: será recolhido ao Contratante a título de multa;

5.4.2. Cheque no valor de 5% (por cento) do valor do lance vencedor: será utilizado para pagamento da comissão do leiloeiro;

5.5. O leiloeiro deverá recolher ao Contratante, até o 10º (décimo) dia subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do Contratante e demais documentos previstos em lei;

5.6. O Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor total do lance repassado pelo leiloeiro bem como liberar os documentos finais de transferência dos bens móveis arrematados. Neste caso, será de competência do leiloeiro o repasse de tais documentos ao arrematante bem como a liberação dos bens móveis.

5.7. A comissão paga pelo (s) Arrematante deverá ser devolvida pelo Leiloeiro no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do Contratante, seja anulado ou revogado o leilão.

6. RESPONSABILIDADES DO COREN-RN

6.1. Constituem obrigações do Conselho Regional de Enfermagem - RN

6.1.1. assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens apreendidos;

6.1.2. apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.

6.1.3. fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

6.1.4) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

6.1.5. notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

6.1.6. avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

6.1.7. aprovar a avaliação dos bens realizada pela Comissão especialmente designada.

6.1.8. arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto 21.981/32 referentes às publicações previstas na Lei 8.666/93.

6.1.9. disponibilizar, de cada veículo automotor, a documentação respectiva.

7. RESPONSABILIDADES DO LEILOEIRO

7.1. Constituem Obrigações do Leiloeiro

7.1.1. realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Enfermagem, dentro das normas do Termo de Credenciamento no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;

7.1.2. caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias do Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo.

7.1.3. executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo COREN - RN, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

7.1.4. executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando ao Conselho, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários;

7.1.5. a responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

7.1.6. elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem e dos lotes para a venda dentro do prazo acordado com a Comissão Permanente de Licitação;

7.1.7. Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.

7.1.8. manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato; 7.1.9. não se pronunciar em nome do COREN a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do mesmo, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

7.1.10. realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas apazadas em conjunto.

7.1.11. dar ciência ao Conselho, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

7.1.12. corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo ao Conselho em até 5(cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do Leiloeiro;

7.1.13. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração do Coren, as quais está obrigado à atender prontamente;

7.1.14. dispor-se a toda e qualquer fiscalização do COREN, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;

7.1.15. fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do Arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;

7.2.16. responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão. Excetuam-se deste rol as despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42, §2º do Decreto 21.981/32;

7.2.17. eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do art 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.

7.2.18. não utilizar o nome do COREN - RN, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;

7.2.19. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93).

7.2.20. ressarcir todo e qualquer dano que causar ao COREN - RN, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Conselho.

7.2.21. responder perante o Conselho por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Conselho de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

7.2.22. realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens, quando o leilão não puder ser realizado no local onde se encontram os bens apreendidos.

7.2.23. acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

7.2.24. orientar o Arrematante que deverá transferir a titularidade da documentação do veículo automotor para o seu nome, no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessário, as exigências legais do Detran.

7.2.25. Realizar procedimento de Comunicado de Venda junto ao Detran dos veículos ora leiloados, no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data da realização do arremate.

7.2.26. dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

7.2.27. acompanhar para que o Arrematante venha a transferir a titularidade do documento para si, no prazo de 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo assim as exigências do DETRAN.

7.2.28. providenciar a descaracterização dos veículos em relação ao COREN – RN.

7. RESPONSABILIDADES DO COREN-RN

7.1 Publicação do resumo do Edital do Leilão no Diário Oficial da União;

7.2 Entrega dos documentos dos veículos que serão leiloados, rigorosamente em dia e com todas as eventuais multas quitadas até a data estipulada para o leilão;

7.3 O COREN/RN fica isento do pagamento de qualquer comissão ao Leiloeiro, a qual será paga exclusivamente pelos Arrematantes.

8. DAS PENALIDADES

8.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, o Contratado poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:

8.1.1 Advertência;

8.1.2 Indenização ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – COREN-RN da diferença de custo para contratação de outro licitante;

8.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte– COREN-RN, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DA RECEITA

10.1 Os recursos provenientes da Receita do Leilão dos bens móveis do COREN-RN – serão contabilizados na Programação Orçamentária descrita a seguir: **CÓDIGO DA RECEITA:**
6.2.1.2.2.22.10 – Alienação de Bens Móveis.

ANEXO II

DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER LEILOADO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Alienação, mediante leilão, de 02 (dois) veículos pertencentes ao Conselho Regional de Enfermagem do RN, pelo critério maior lance, conforme especificações e condições estabelecidas neste Instrumento.
- 1.2. O presente objeto constitui-se de 02 (dois) veículos, distribuídos em 02 (dois) itens, a saber:

Tabela 1

Nº	MARCA/ MODELO	PLACAS	ANO FAB/MODELO	COMBUSTIVEL	CHASSI	AVALIAÇÃO R\$
01	FIAT PALIO	NOF 9130	2011/2012	GASOLINA	9BD17350EC4360257	24.507,39
02	FIAT IDEA	NOF 8990	2011/2012	GASOLINA	9BD13571AC2200418	24.286,36

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Considerando a idade – cinco anos de uso, a quilometragem avançada para os fins a que se destinam e os custos já acumulados com manutenções, os veículos citados mostram-se antieconômicos e suscetíveis à acelerada desvalorização, o que justifica a alienação.

3. VISTORIA DOS VEÍCULOS

- 3.1. Os interessados poderão vistoriar, até o último dia útil anterior à data fixada para a sessão de abertura, os veículos a serem leiloados.
- 3.1.1. A vistoria deverá ser previamente agendada até o 2º dia útil anterior à data da sessão de abertura através dos telefones (84) 3222-9542 ou (84) 3222-0305.
- 3.1.2. Os veículos estarão disponíveis para vistoria de 08 às 16 horas, na sede do Coren/RN, localizada na Av. Romualdo Galvão, 558, Barro Vermelho, Natal/ RN.
- 3.2. Será permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos veículos.
- 3.2.1. Não será permitido o manuseio, a experimentação e a retirada de peças.

4. CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS

- 4.1. Os veículos serão leiloados no estado e condições em que se encontram.
- 4.1.1. Os bens não poderão ser recuperados ou consertados nas dependências do Coren/RN.
- 4.1.2. Pressupondo que os bens tenham sido previamente vistoriados pelos licitantes, não caberá: qualquer reclamação quanto às qualidades intrínsecas ou extrínsecas dos veículos; qualquer solicitação de reparos, consertos ou reposição de peças (com defeito ou ausentes) e qualquer pedido de providências quanto à retirada e transporte dos veículos.
- 4.2. Os veículos serão entregues ao arrematante, desonerados de quaisquer despesas referentes a infrações de trânsito e com o pagamento de seguro obrigatório devidamente quitado.

- 4.3. Os veículos serão entregues sem as respectivas placas.
4.4. Os veículos constantes na tabela 1 estão sendo utilizados, desta forma, todos os valores de quilometragem apresentados permanecem em alteração.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 5.1. Será considerado vencedor aquele que ofertar o maior lance, por item, igual ou superior ao valor da avaliação, conforme planilha anexa.

6. RETIRADA DOS BENS

- 6.1. O licitante declarado vencedor, uma vez homologado o certame, terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para a retirada dos bens arrematados.
6.2. A retirada dos veículos deverá ocorrer mediante agendamento prévio com a Administração, por meio dos telefones (84) 99101-3160 ou (84) 3222-0305.

7. TRANSFERÊNCIA DOS BENS

- 7.1. Será entregue ao arrematante o Certificado de Registro de Veículo – CRV -, devidamente preenchido e assinado pelo responsável do Coren/RN.
7.2. A transferência da propriedade junto ao Detran do Estado do Rio Grande do Norte será providenciada pelo arrematante e deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação do certame.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O licitante vencedor deverá proceder ao pagamento junto à rede bancária, com depósito no banco Caixa Econômica Federal, Ag. 2044, conta corrente nº 3701-0, operação 003, em seguida, verificar o valor do crédito na conta corrente do COREN, que gerará o respectivo recibo de pagamento.
8.1.2 – O pagamento total do bem arrematado será feito a vista, em moeda corrente nacional ou cheque em nome do arrematante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte a sessão do leilão.
8.2 – As arrematações pagas mediante cheques, somente serão liberadas para entrega, após a compensação bancária;
8.2.1 – Não serão aceitos pagamentos efetuados com cheques de terceiros;
8.3 – Não será permitida a utilização de títulos da dívida pública para quitação do bem arrematado;
8.4 – Constatado que o arrematante não efetuou o depósito no valor do respectivo bem arrematado, no prazo previsto no subitem 8.1.2, ou que tenha sido efetuado em cheque sem a devida provisão de fundos, ou se o arrematante se recusar, de forma injustificada, a retirar o respectivo item, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, perderá o direito de recebimento do bem, sujeitando-se às penalidades legalmente assumidas e será convocado, de imediato, o próximo remanescente do item.

9. TERMO DE ENTREGA E RESPONSABILIDADE

- 9.1. Será assinado, pelo arrematante e por responsável pelo Coren/RN, “Termo de Entrega e Responsabilidade”, conforme Anexo I, deste documento.
9.1.1. A partir da data de assinatura do “Termo de Entrega e Responsabilidade”, o arrematante responderá por quaisquer infrações, penalidades ou ocorrências relacionadas ao veículo arrematado.

9.2. A entrega ficará condicionada à comprovação do ingresso dos recursos nos cofres do COREN-RN, por meio de confirmação de compensação do referido pagamento, observado o prazo constante do subitem 8.2, deste Termo de Referência.

10. DESPESAS DE RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE

10.1. O arrematante se responsabilizará pelas despesas relativas:

10.1.1. ao IPVA, ao seguro DPVAT, ao licenciamento obrigatório, à transferência e ao custeio de novas placas.

10.1.2. ao transporte e mão-de-obra, se necessários, para a retirada dos veículos.

11. SANÇÕES

Garantida ampla e prévia defesa ao arrematante, nos termos da Lei 8666/93, poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes neste Instrumento, que são:

11.1. Em caso de inadimplemento da obrigação, o infrator estará sujeito à multa de 1% (um por cento) sobre o valor da venda, por dia de atraso.

11.2. Em caso de atraso na retirada do veículo, independente da aplicação da multa do item 11.1, o arrematante ficará sujeito ao pagamento de uma taxa de armazenamento de 1% (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor da venda.

11.3. Em caso de não retirada do veículo no prazo de 30 (trinta) dias, o bem será considerado abandonado, podendo ser novamente alienado.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, portador CPF _____, RG _____, assumo a responsabilidade civil e criminal pela aquisição do veículo abaixo descrito, bem como pelas multas de trânsito e IPVA que vierem a ser cobrados a partir desta data, isentando totalmente o Coren contra Danos Materiais e Pessoais causados a terceiros ou qualquer tipo de ação movida pelos mesmos que envolva o referido veículo.

LEILÃO:
LOTE:
VEÍCULO:
MARCA/MODELO:
ANO/MOD:
PLACA: COR:
CHASSI:
COMBUSTÍVEL:
SINISTRO:

Estou ciente que não poderei circular com o veículo sem estar devidamente aprovado pelas oficinas do INMETRO, comprovadamente através do LAUDO VEÍCULAR e não poderei passar a terceiros o veículo citado sem estar devidamente legalizado.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Arrematante (Reconhecer firma)